

Nº 1019

ao Sr. Arnaldo

Prot. n. 12 - Reg. As. 238

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 20 Novembro - 20

14  
29

São Bento

Interessado João Baptista Abracoz

Assumppto Restituição de passagem

Barbosa



B. Pt. 15 m. 4-358

Do Dr. Papaterra  
3/12/1924

Fazenda Nova Granada 20 de Novembro de 1924.

(Estação de São Bento)



Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercios e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

A DIRECTORIA DE TERRAS, COLONISACAO E IMMIGRACAO

DEZ 15 1924

OFFICIAL MAIOR

João Baptista Abraçoz, immigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 8 de Outubro de 1924. pelo vapor (Gelria) procedente do porto de Lisboa, achando-se localizado, com sua familia, ( Composta de sua mulher, Anna Maria Caisinho, de 44 annos. seus filhos, José de 13. Maria de 10. Antonia, de 5. e Luiz, de 2 annos) Como tambem, Antonio Canhita Paez, com sua mulher, Rosa de Jezuz Pereira, com 20 annos. seu filho, Maria, de 1. e sua sogra, Maria de Jezuz Pereira, de 50 annos), chegados na mesma data, pelo vapor acima, precedentes de Lisboa, na Fazenda do Sr. Visconde de Nova Granada, na Estação de São Bento, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago suas passegens daquelle porto ao de Santos, vem respeitosa-mente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia. de acôrdo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importancia de Esc. 15.000\$00 quinze mil escudos, dispendido com seu transporte, conforme os recibos juntos ao presente.

nestes termos.

P. DEFERIMENTO.

Barbosa



S. Bento 20 de Novembro de 1924  
arrago o seguinte  
Edolpho Rodrigues



CELRIA  
*[Handwritten signature]*

  
ABEL FILIPE  
PASSAGENS e PORTES  
Agente da  
Rua dos Bacalhoiros, 107  
LISBOA

SANTO  
23  
2  
REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

Imigrante  
Hospedaria  
SÃO PAULO  
1118 1924  
Fls.  
Espontaneos

distrito de *Piçá*

Passaporte n.º 24

Pertencente a *João Baptista Oliveira*

*205/57*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Piza

Passaporte válido por um ano

N.º 27 registado no liv. n.º 9º a fls. 25º e 26

Concede passaporte a João Baptista Abrães

Estado casado

Profissão carpinteiro de carros

Natural da freguesia do Salvador, do concelho de Braga

Residente na referida freguesia

Filho de Manuel José Abrães

e de Maria Janna Catos

-3-

Que se destina a S. Paulo (Brasil)  
por via maritima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho, sim, levando em sua companhia dois filhos menores, Antónia Leiria Abrães de 5 annos de edade e Luiz Gaiinho Abrães de 2 annos

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 77

Cabelos pretos

Sobrolhos sem

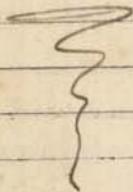
Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca sem

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos autenticos que ficam aqui em minha Gm. Civil

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Beja,  
aos 10 de Setembro de 1924.

Stampilhas ... 30\$10

Emolumentos... 18\$00

O Chefe da Repartição, Superior 48\$10



Ho. de Lisboa de 1924

O Governador Civil,

Proquial do Sr. Rodrigues

Assinatura do portador,

José Baptista Abrão



Vistos



Vistos

Nº 4524

VISTO. Para a fim de seguir viagem

para

Consulado Geral do Brasil,

Lisboa, 20 de Setembro de 1924

Pelo Consul Geral,

*Henrique de Avelar*

Consul Adjunto



Recebi em 24 \$ 80

*Avelar*



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

1

CELRIA


**ABEL FILIPE**  
 Agente de  
**PASSAGENS e PASSAPORTES**  
 Rua dos Bacalhoeiros, 107  
**LISBOA**

SANTOS

Bilhete N.º *24*  
**REPÚBLICA PORTUGUESA**

Governo Civil

do

distrito de *Pija*

INSPECTOR DE...  
 7-OUTUBRO  
 SANTOS

Hospedaria de Imigrantes  
 SÃO PAULO  
 OUT 8 1924  
 Livro  
 - Espontaneos  
 3

Passaporte n.º *28*

Pertencente a *Ana Maria Gaisi*  
*nlho*

*253*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Paji

Passaporte válido por um ano

N.º 28 registado no liv. n.º 9º a fls. 262º 27

Concede passaporte a Dna Maria Gai

sinho

Estado Casada

Profissão domestica

Natural de freguesia do Salvador, do  
concelho de Serpa

Residente na referida freguesia

Filha de Pinto Picarra

e de Maria Barbara Gaiinho

Que se destina a S. Paulo (Brasil)  
por via maritima

Embarca no porto de Silva

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho sim, na compra  
ultra de seu marido

Sinais

Idade 44 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 56

Cabelos castanhos

Sobrolhos Idem

Olhos Idem

Nariz regular

Bôca Idem

Côr natural

Sinais particular

Tem o dedo mínimo da mão direita aleijado

18 de Setembro de 1924  
 18 de Setembro de 1924

18 de Setembro de 1924  
 5\$000  
 Com Caldeira



18 de Setembro de 1924  
 5\$000  
 Com Caldeira

Deve sair do país no prazo de MAN ANO dias.

Abonado por documentos autenticos  
que ficam arquivados neste Ger.º Civil  
 Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Beja,  
aos 18 de Setembro de 1924.

Estampilhas ... 50\$10  
 Emolumentos... 18\$00  
68\$10

Pd. Chefe da Repartição, Dep.º



Dep.º Governador Civil, Dep.º Gen.º  
Dep.º Gen.º  
Dep.º Gen.º

Assinatura do portador,

Não sabe escrever

Vistos

No. 4532

VISTO. - Bom e fim Desseguis viagem

par

Embada. Consul do Brazil

Linha, 20 de Setembro de 1924

Vistos

Seto. Consul Engah

Quença de ~~Alcarr~~

Consul Adjunto

Recebi Esc. 7x880

~~Alcarr~~



SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO  
C. F. de ...  
G. de ...  
22 SET. 1924  
Inspector  
paga em ...  
do embarque  
G. de ...

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*212*

GELRIA


**ABEL FILIPE**  
 Agente de  
 PASSAGENS e PASSAPORTES  
 Rua dos Bacalhoiros, 107  
**LISBOA**

SANTO

REPUBLICA



PORTUGUESA

4

Governo Civil

distrito de *Beja*

7 - OUT 1924  
 Hspedesaria de Imigrantes  
 SAO PAULO  
 8 1924  
 Espontaneos -

Passaporte n.º 190

Pertencente a

*José Abracos*

*254*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d \_\_\_\_\_

Passaporte válido por \_\_\_\_\_

N.º 29 registado no liv. n.º 9.º a fls. 260.º e 27.

Concede passaporte a José Abrão

Estado solteiro

Profissão Aprendiz de carpinteiro

Natural da freguesia do Sabado, conc.

de S. Verá

Residente na referida freguesia

Filho de José Baptista Abrão

e de Maria Gaióvilho

-3-

Que se destina a S. Paulo (Brasil)  
por via marítima

Embarca no porto de Leiria

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho, sim, em compra  
subia de seu pai

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 47

Cabelos castanhos claros

Sobrolhos Idem

Olhos Idem

Nariz regular

Bóca Idem

Cór clara

Sinais particulares



1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895

REPUBLICA PORTUGUESA  
MINISTERIO DO INTERIO  
1000

*Handwritten signature: João Cabreira*

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos autenticos que ficam aqui no do Sr. Civil

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Braga,  
aos 18 de Setembro de 1924.

Estampilhas ... 50\$10  
Emolumentos... 18\$00  
68\$10

Peço ao Chefe da Repartição, 004

*Handwritten signature: João Cabreira*  
O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Não sabe escrever



Vistos

N.º 4532 alim 4531

VISTO: - Bom fim de seguir viagem para Brasil

Embaixada Geral do Brasil,

Lisboa, 20 de Setembro de 1924

Selo Consul Geral

Consul de Lisboa

Consul Adjunto



Recebi Esc. 74 80

Haldano

Vistos

REPÚBLICA PORTUGUESA  
SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O Destino: Brasil

Para: Brasil

Lisboa, 22 SET. 1924

Emolpno 4000 0000  
Contribuição A Geral  
paga na occasão  
do embarque.

O INSPECTOR

*Spini/auty*



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

LD

CELARIA


**ABEL FILIPE**  
 Agente de  
**PASSAGENS e PASSAPORTES**  
 Rua dos Bacalhoiros, 107  
**LISBOA**

SANTOS

Bilhete N.º *25*  
**REPUBLICA PORTUGUESA**

Governo Civil

do

distrito de *Piçá*

Hospedaria e Imigração  
 SÃO PAULO  
 OUT 8 1924  
 Livro  
 Espontaneos -

Passaporte n.º *30*

Pertencente a *Maria do Ben Lizar*  
*ra*

*250*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Piza

Passaporte válido por um ano

N.º 30 registado no liv. n.º 9º a fl. 260.º 27

Concede passaporte a Maria Soben  
Ligara

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural da freguesia de Sabonido, do  
concelho de S. Paio

Residente na referida freguesia

Filha de João Baptista Abrães

e de Mãe Maria Espinheira

Que se destina a S. Paulo (Brasil)

por via marítima  
Embarca no pôrto de Sabin

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante, contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho, sim, em companhia  
de seu pai

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,36

Cabelos castanhos claros

Sobrolhos Idem

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca pequena

Côr clara

Sinais particula

Tem na palpebra superior do  
olho esquerdo um sinal de um  
golpe de lanceta



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos autenticos que  
ficam arquivados n este Gov.º Brasil

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Beji  
aos 18 de Setembro de 1924

Estampilhas ... 50\$10  
Emolumentos... 18\$00  
68\$10

Chefe da Repartição, 00\$00  
João Carlos P. de Moraes  
Gov.º Governador Civil Dist.º Geral,  
Manoel Joaquim de Moraes Romalal  
Assinatura do portador,  
Não sabe escrever



Vistos

Nº 4553

VISTO - Bom a fim de seguir viagem

para

Porto

Consulato Genl do Brasil,

Lisboa 20 de Setembro de 1924

Selo Consul Genl,

~~Serviço de Alfândega~~

~~Consul Adjunto~~

Recebi Ex. 74 \$ 80  
Alcacer



Vistos

REPÚBLICA PORTUGUESA  
SERVIÇOS DE EMBAIXADA

Paiz

Belgia  
Brasil

Lisboa 22 SET. 1924

Emolumentos Lido  
Contribuição Inscrit

para a emissão  
do embarque.

Inspector  
G. J. J. J. J.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

GELRIA

ABEL FILIPE  
Agente de  
PASSAGENS e PASSAPORTES  
Rua dos Bacalhoeiros, 137  
LISBOA

SANTOS

Bilhetes  
REPÚBLICA PORTUGUESA

INSPECTORIA DE EMIGRAÇÃO  
7. OUT. 1924

Governo Civil

distrito de *Santos*

Respedaria de Imigração  
SÃO PAULO  
OUT 8 1924  
Livro ..... Fis. ....  
- Espontaneos -

Passaporte n.º 22

Pertencente a *Antônio Banhita Luz*

*209*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Póvoa

Passaporte válido por um ano

N.º 22 registado no liv. n.º 9.º a fls. 25.º e 26

Concede passaporte a Antonio Paulista  
Laes

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural da freguesia do Salvador, do  
concelho de Serpa

Residente na mesma freguesia

Filho de Antonio Laes

e de Maria Francisca Paulista

-3-

Que se destina a S. Paulo (Brasil)  
por via marítima

Embarca no pôrto de S. Paulo

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho sim

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 57

Cabelos castanhos

Sobrolhos Idem

Olhos Idem

Nariz regular

Bóca Idem

Cór natural

Sinais particulares

Foi vacinado. Tem sinais de perigo no rosto.



*Handwritten signature: José Rodrigues*

Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos autenticos que ficam arquivados neste Governo Civil  
Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Baja,  
aos 6 de setembro de 1924

Estampilhas ... 30\$10  
Emolumentos... 18\$00

O Chefe da Repartição, Leonel 48\$10



Leonel  
O Governador Civil,  
Leonel do Socorro Rodrigues  
Assinatura do portador,  
Vas. sub. escrever

Vistos



Vistos

Nº 454

VISTO. - Bom fim de seguir viagem

para Paris

Consulado Geral do Brasil,

Lisboa, 20 de Setembro de 1924

Seb. Consul Geral,

*Alencar de Hollander*

*Consul Adjunto*



Recebi Esc. 74 80

*Alencar*

Vistos

REPUBLICA PORTUGUESA  
 SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO  
 Lisboa  
 22/11/1952  
 Gênia  
 Brazil  
 Lúcia Coutinho

Vistos

[Faint, illegible markings and smudges on the page]



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

12

GELBIA


**ABEL FILIPE**  
 Agente de  
**PASSAGENS e PASSAPORTES**  
 Rua dos Bacalhoiros, 107.  
**LISBOA**

SANTOS

Especificação de Imigrantes  
**SÃO PAULO**  
 10 OUT 8 1924  
 Estrita, d. *Boji*  
 L. 100 ..... Fis.

**REPÚBLICA PORTUGUESA**  
  
 Governo Civil  
 do

Passaporte n.º 23

Pertencente a *Rosa de Jesus Pereira*

240/41  
 INSPEÇÃO GERAL DE EMIGRAÇÃO  
 7 JUL 1924  
 SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Bija

Passaporte válido por um ano

N.º 23 registado no liv. n.º 9.º a fls. 25.º e 26

Concede passaporte a Rosa de Jesus Pereira

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural da freguesia e concelho de S. Paulo  
d'Alportel

Residente na referida freguesia

Filha de Virginio José

e de Maria de Jesus

Que se destina a

S. Paulo (Brasil)

por via marítima

Embarca no pôrto de

Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho, sem levars em  
sua companhia mais filhos  
mas de 5 mezes, e nome de  
Jesus Rita

Sinais

Idade 20 anos.  
 Altura 1<sup>m</sup>, 54  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos Idem  
 Olhos Idem  
 Nariz regular  
 Bôca Idem  
 Cór natural



Sinais particulares

Tem na cara sinais de brônquias



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos pertencentes que ficam arquivados neste Governo Civil

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Beja,  
aos 6 de setembro de 1924

Estampilhas ... 50\$10

Emolumentos... 18\$00

68\$10

O Chefe da Repartição,



António Sulmeida de Albuquerque

O Governador Civil,

Brasílio de Sousa Rodrigues

Assinatura do portador,

Não sabe escrever



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Póvoa

Passaporte válido por um ano

N.º 24 registado no liv. n.º 9.º a fls. 25.º e 26

Concede passaporte a Maria de Jesus Pereira

Estado viuva

Profissão doméstica

Natural da freguesia e concelho de S. Pedro  
d'Alportel

Residente na referida freguesia e  
concelho

Filha de José Pereira

e de Rosa de Jesus

Que se destina a S. Paulo (Brasil)  
por via marítima

Embarca no pórtio de Sabin

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho, sim, em compa-  
nhia de seu genro

Sinais

Idade 50 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 58

Cabelos grisalhos

Sobrolhos castanhos

Olhos verdes

Nariz regular

Bôca delgada

Côr morena

Sinais particula



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos pertencentes que ficam arquivados n' este Governo Civil

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Boja,  
aos 6 de setembro de 1924

Stampilhas ... 50\$10

Emolumentos... 18\$00

68\$10

O Chefe da Repartição,



Declaração de emigração  
O Governador Civil,  
Basquiel do Socoral Pereira  
Assinatura do portador,  
Não sabe escrever

Vistos

REPUBLICA PORTUGUESA  
SERVICIOS DE EMIGRACAO

*Georgia*

*Brazil*

Lisboa, 22 SET. 1921

*Primitivo*

Emolun. n. de 1000  
Costa de 1000  
para a viagem  
de embarque

Vistos



N.º 4538

VISTO. - Bom e fim de seguir viagem

para

Visto

Consulado Geral do Brasil,

Lisboa, 20 de Setembro de 1934

Belo Horizonte, Minas

Henrique de Almeida

Consul Adjunto

Recubi Exp 74 5 50

Almeida

< >

< >

Vistos



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

LLOYD REAL HOLLANDEZ  
AMSTERDAM.

Teveira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº D.Ptg. 09476

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e  
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS:

1. Antonio C. Paes
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.

Hospedaria de Imigrantes  
SAO PAULO  
Livro OUT 8 1924  
Espontaneos -

299

1/1	1/2	1/4	1/0
/	-	-	-

PAQUETE **GELRIA** No. da viagem

Sahida de de 192

De LISBOA

A SANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 2.000\$00

VACUNADO

10 1/2

575

LLOYD REAL HOLLANDEZ.  
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

14

TALÃO DO BILHETE

N.º D.Ptg. 09478

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS:

1. Maria Jesus Pereira

242

Hospitalidade de Imigrantes  
SÃO PAULO  
OUT 6 1924  
Espontaneos

1/1	1/2	1/4	1/0
/	-	-	-

PAQUETE **GELRIA** No. da viagem.....

Sahida de..... de 192.....

De **LISBOA**

A **SANTOS**

PREÇO DA PASSAGEM Esc. **2.000,00**

**VACUNADO**

4/30

66

Handwritten scribbles



LLOYD REAL HOLLANDEZ.  
AMSTERDAM.

Tercãira



Classe

TALÃO DO BILHETE

N.º D.Ptg. 09477

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e  
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS:

1. Rosa L. Paes  
2. Sra. Mariana - 5/12

240/41



1/1	1/2	1/4	0
/	-	-	/

PAQUETE **GELRIA** No. da viagem.....

Sahida de..... de 192.....

De **LISBOA**.....

A **SANTOS**.....

PREÇO DA PASSAGEM Esc. **2.000.000**

**VACUNAL**

66

CP

431

4000



16

Eu abaixo assignado, Visconde de Nova Granada,

Attesto por conhecimento pessoal que o Snrs. João Baptista Abraçoz, como tambem Antonio Canhita Paez, com suas respectivas familias, procedentes do porto de Lisboa, acham-se localizados como colonos, na minha fazenda de nominada Nova Granada - situada na Estação São Bento, comarca de ARARAS, deste Estado,

O referido é verdade e dou Fé.

*São Paulo, 2 de Setembro 1924*

*P. P. Visconde de Nova Granada*  
*Antonio Canhita Paez*



*Declaro a firma de*  
*S. Bento de 2 de Setembro de 1924*  
*Com testemunho da verdade*

*J. P. Meyer Vilaga*  
*S. Tabellião*

Jr. Joaquim Pedro Meyer Vilaga  
S. TABELLIÃO  
SÃO PAULO  
PRAÇA DA SEN. 49

114

Eu abaixo assignado, Juiz de paz do Districto de Leme, co-  
marca de Araras, Estado de São Paulo.

Attesto para os fins legais que os Snrs João  
Baptista Abraços, com sua respectiva familia, como tambem Antonio  
Canhita Paes, com sua respectiva familia, e mais Bento Maria  
Appolinario, com sua respectiva familia, procedentes do Porto de  
Lisbõa,, acham-se localisados como colonos na fazenda de Snr.  
Visconde da Nova Granada, denominada "Nova Granada", situada  
neste districto da comarca de Araras, deste Estado.

O referido é verdade e affirmo em fé do cargo  
que exerço.

*Formoso Moreira de Sousa*  
*1.º Juiz*  
*Leme, 10 de Novembro de 1924*  
*Reconheço a verdadeira e propria*  
*supra*



*Leme, 10 de - 11 - de 1924*  
*Em testemunho da verdade*  
*Escrivão de paz e tabellião por lei.*

*Frederico Hilander*

N. 519

1 JOÃO BAPTISTA ABRAÇOS, portuguez, agricultor, com 43 annos de idade, sua mulher Anna Maria, com 44, e seus filhos José, com 13, Maria, com 10, Antonia, com 5, e Luiz, com 2; e

2 ANTONIO CANHITA PAES, portuguez, agricultor, com 25 annos, sua mulher Rosa de Jesus, com 20, sua filha Marianna, com 6 mezes, e sua sogra Maria de Jesus Pereira, com 50, - todos procedentes do porto de Lisboa, pelo vapor "Gelria", entraram na Hospedaria deste Departamento em 9 de Outubro ultimo, e seguiram para a fazenda do Visconde de Nova Granada, na estação de São Bento, contractados de accôrdo com a procura n. 4461.

A localização das mencionadas familias está em ordem. - São exhibidos documentos relativos ás despesas com as passagens, nas importancias que em seguida discrimino:

João Baptista Abraços - Escudos 9.000\$00 (nove mil escudos);  
Antonio Canhita Paes - " 6.000\$00 (seis mil escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 15 de Dezembro de 1924.

  
DIRECTOR.

19

Grãos Baptista Abrão e Antonio  
Cunha Pass pedem restituição de passagens.

Ambas as famílias estão localiza-  
das na fazenda do Visconde de Boa  
Granada, na estação de São Bento.

Antonio Cunha Pass, cabeça da  
segunda família, não está em condições  
de obter deferimento, visto na mesma  
não ter 3 pecúnia para o trabalho. Assim,  
a quantia a pedir-se será de  
Isucudo 9.000, caso juízo superior o  
julgue acertado.

Terça, 18-12-1924.

Amalado Bastos  
3º. Official.

Providenciou-se de acordo  
do com a impugnação  
supra.

L. Costa  
Pinheiro  
19-12-24.

Providenciado à Contadoria em Offício 430,  
de 20-12-1924

Hay  
Official  
Luis de Chaves da Luz

430

Jo - 12 - 29

24

**Snr. Contador Interino.**

Solicito vossas providencias no sentido de, pela verba "Immigração" § 38 art. 62 do Organamento vigente, ser requisitado e pagamento de nove mil esoudos (esoudos 9.000), a favor do immigrante João Baptista Abragos, pelas despesas feitas com sua passagem e de sua familia, de porto de Lisboa ao de Santos, conforme documentos juntos.

**Saúde e Fraternidade.**

**Director Interino.**